



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

LEI Nº 67, DE 22 DE *Agosto* DE 1975.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Duque de Caxias compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

I - Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Desenvolvimento

II - Órgãos de Assessoramento do Prefeito:

1 - Gabinete do Prefeito

2 - Assessoria Especial

3 - Assessoria de Planejamento e Orçamento

4 - Procuradoria Geral

III - Órgãos Executivos:

1 - Departamento de Administração

2 - Departamento de Educação e Cultura

3 - Departamento de Fazenda

4 - Departamento de Obras e Viação

5 - Departamento de Saúde e Serviço Social

6 - Departamento de Serviços Públicos

7 - Centro de Informações Cadastrais

IV - Órgãos de Descentralização Territorial:

1 - Administração Regional de Campos Elíseos

2 - Administração Regional de Imbariê

3 - Administração Regional de Xerém

V - Órgão Autônomo:

1 - Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA  
PREFEITURA

*Revisão*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

2.

CAPÍTULO IDO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade básica assistir ao Chefe do Executivo em suas relações com os municípios, entidades e associações de classe e órgãos da administração; preparar e encaminhar o expediente do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; controlar os serviços de auditoria interna; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da sua competência e que devam ser exercidos por órgãos da administração no desempenho das suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Chefe do Gabinete
  - 1.1 - Oficiais de Gabinete
- 2 - Divisão de Expediente
  - 2.1 - Serviço de Boletim Oficial
- 3 - Auditoria Geral de Fiscalização
- 4 - Divisão de Relações Públicas
  - 4.1 - Serviço de Imprensa e Divulgação

CAPÍTULO IIDA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 4º - A Assessoria Especial é o órgão que tem por finalidade básica assistir o Prefeito no estudo e exame de assuntos que este lhe confiar; assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e coordenação das atividades do Poder Executivo, sugerindo, se necessário, medidas e providências que julgar úteis à Administração Municipal; elaborar as Mensagens a serem encaminhadas à Câmara Municipal e, bem assim as razões dos vetos às proposições legislativas; acompanhar os trabalhos da Câmara Municipal, assim como a tramitação dos expedientes encaminhados ao Poder Legislativo, colaborando, se necessário, no esclarecimento das matérias ali em curso e manter controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito; elaborar Decretos a serem expedidos pelo Chefe do Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Municipal; promover debates, palestras e seminários, com o objetivo de proporcionar uma permanente integração de conhecimentos entre técnicos e funcionários municipais, estaduais e federais; promover, nos níveis que se fizerem necessários, estudos e providências, visando a elevar o padrão sócio-cultural da população do Município; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência da Assessoria e que devam ser exercidos por órgão da administração no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - A Assessoria Especial compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Chefe da Assessoria Especial
- 2 - Serviço de Administração

**CAPÍTULO III****DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Art. 6º - A Assessoria de Planejamento e Orçamento tem por finalidade básica realizar estudos e pesquisas para orientar o planejamento das atividades do Governo Municipal; coordenar e realizar estudos e levantamentos, com vistas à expansão econômica do Município, assim como controlar e manter atualizado o Plano Diretor do Município, bem como acompanhar sua execução; administrar as normas relativas ao zoneamento e ao controle de loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; elaborar e coordenar a execução de programas de obras públicas da Prefeitura; manter o sistema estatístico; elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento geral; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência da Assessoria e que devam ser exercidas por órgãos da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de planejamento e orçamento.

Art. 7º - A Assessoria de Planejamento e Orçamento compõe-se das seguintes unidades básicas de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Assessor de Planejamento e Orçamento
- 2 - Serviço de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 3 - Divisão de Planejamento e Uso do Solo
- 4 - Divisão de Cadastro Técnico, Pesquisa e Estatística
- 5 - Divisão de Programação e Orçamento

### CAPÍTULO IV

#### DA PROCURADORIA GERAL

Art. 8º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade básica representar o Município em Juízo; prestar assessoria jurídica aos diversos órgãos da Prefeitura; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe forem submetidas pelo Prefeito e pelos dirigentes de órgãos da administração; colaborar na elaboração de Projetos de Lei e Decretos a serem expedidos pelo Chefe do Executivo; elaborar minutas de contratos, convênios em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-los e registrá-los; promover a cobrança executiva da Dívida Ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; promover o entendimento uniforme da legislação aplicável à administração municipal, evitando contradições ou conflitos de interpretação entre os diversos órgãos da Prefeitura; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito de competência da Procuradoria e que devam ser exercidas por órgão da administração, no desempenho de suas atribuições; assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica.

Art. 9º - A Procuradoria Geral compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Procurador Geral
  - 2 - Serviço de Administração
  - 3 - Serviço de Contencioso
  - 4 - Serviço Jurídico
- 4.1 - Setor de Biblioteca

### CAPÍTULO V

#### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as

*Ribeiro*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

demais atividades de pessoal; a padronização, aquisição, guarda e distribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; a racionalização dos métodos de trabalho da Prefeitura; administrar o edifício sede da Prefeitura; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da municipalidade; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgãos da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração.

Art. 11. - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Diretor
- 2 - Serviço de Administração
- 3 - Divisão de Pessoal
  - 3.1 - Serviço de Treinamento e Seleção
  - 3.2 - Serviço de Cadastro dos Servidores
  - 3.3 - Serviço de Abono
- 4 - Divisão de Patrimônio
  - 4.1 - Serviço de Bens Imóveis
  - 4.2 - Serviço de Bens Móveis
    - 4.2.1 - Setor de Recuperação de Máquinas de Escritório
- 5 - Divisão de Material
  - 5.1 - Serviço de Compras e Concorrências
  - 5.2 - Serviço de Almoxarifado
- 6 - Divisão de Transportes
  - 6.1 - Serviço de Oficina Mecânica
  - 6.2 - Serviço de Manutenção
- 7 - Divisão de Atividades Gerais
  - 7.1 - Serviço de Comunicação
  - 7.2 - Serviço de Arquivo Geral
  - 7.3 - Administração do Edifício Sede

*Recada*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**CAPÍTULO VIDO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino do Município; executar convênios celebrados pelo Município para a realização de programas e campanhas de educação e cultura; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional; promover atividades de supervisão pedagógica e orientação educacional; manter os serviços de alimentação escolar, bolsas de estudos, estatística escolar e serviços gerais; executar atividades relativas ao Ensino Fundamental, quer em regime regular ou supletivo; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; planejar e executar programas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes e educação física; promover a conservação e aparelhamento das escolas e unidades de difusão cultural; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito de competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgãos da Administração no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de educação e cultura.

Art. 13 - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Diretor
- 2 - Serviço de Administração
- 3 - Divisão de Atividades Auxiliares
  - 3.1 - Serviço de Bolsas de Estudo
  - 3.2 - Serviço de Alimentação Escolar
  - 3.3 - Serviço de Estatística
  - 3.4 - Serviços Gerais
  - 3.5 - Setor de Serviços Religiosos
- 4 - Divisão de Ensino Fundamental
  - 4.1 - Serviço de Supervisão Escolar
  - 4.2 - Serviço de Orientação Educacional



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R. 0015  
11111111111111111111

7.

- 5 - Divisão de Ensino Supletivo
  - 5.1 - Serviço de Supervisão Escolar
- 6 - Divisão de Cultura, Recreação e Desportos
  - 6.1 - Serviço de Cultura
    - 6.1.1 - Setor de Preservação do Patrimônio Cultural
    - 6.1.2 - Setor de Teatro
    - 6.1.3 - Setor de Biblioteca
  - 6.2 - Serviço de Recreação e Desportos
    - 6.2.1 - Setor de Recreação
    - 6.2.2 - Setor de Desportos
    - 6.2.3 - Administração do Estádio Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Cultura são órgãos vinculados ao Departamento de Educação e Cultura.

### CAPÍTULO VII

#### DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 14: - O Departamento de Fazenda é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; do registro e controle contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à elaboração e ao controle da execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgão da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários.

Art. 15: - O Departamento de Fazenda compõe-se das seguintes unidades básicas de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Diretor
- 2 - Serviço de Administração
- 3 - Divisão de Controle e Aplicação de Recursos Municipais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

- 4 - Divisão de Receita
  - 4.1 - Serviço de Receita Imobiliária
  - 4.2 - Serviço de Receitas Diversas
  - 4.3 - Serviço de Dívida Ativa
  - 4.4 - Serviço de Controle de Processo Tributário Administrativo
- 5 - Divisão de Fiscalização Tributária
  - 5.1 - Setor de Controle Fiscal
- 6 - Divisão de Contabilidade
  - 6.1 - Serviço de Classificação de Receita e Despesa
  - 6.2 - Serviço de Escrituração Contábil
    - 6.2.1 - Setor de Arquivo
  - 6.3 - Serviço de Empenho e Liquidação
- 7 - Divisão de Tesouraria

Parágrafo Único - A Junta de Recursos Fiscais, órgão vinculado ao Departamento de Fazenda, é integrado pelas seguintes unidades: Presidência, Secretaria, Membros e Julgadores de 1ª Instância.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 16 - O Departamento de Obras e Viação é o órgão que tem por finalidade básica projetar e executar obras públicas municipais ou fiscalizar sua execução; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário municipal, inclusive suas obras de arte; executar a abertura e pavimentação das ruas; promover a confecção de artefatos de cimento, pré-moldados e outros materiais; operar a usina de asfalto; programar a utilização do equipamento rodoviário; fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, à estética urbana, ao zoneamento e aos loteamentos; manter atualizada a planta cadastral do Município; operar, manter e conservar os serviços de esgotos a cargo do Município; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgão da administração no desempenho de suas atribuições.

*Rosa*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em as assuntos de obras e viação.

Art. 17 - O Departamento de Obras e Viação compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Diretor
- 2 - Serviço de Administração
- 3 - Divisão de Vias Urbanas
  - 3.1 - Serviço de Galerias
  - 3.2 - Serviço Viário
  - 3.3 - Serviço de Recuperação
- 4 - Divisão de Apoio e Produção
  - 4.1 - Serviço de Oficinas
  - 4.2 - Usina de Asfalto
  - 4.3 - Fábrica de Artefatos de Cimento
- 5 - Divisão de Obras
  - 5.1 - Serviço de Obras Públicas
  - 5.2 - Serviço de Obras Contratadas
- 6 - Divisão de Projetos e Cálculos
  - 6.1 - Serviço de Topografia
  - 6.2 - Serviço de Projetos
  - 6.3 - Serviço de Cálculos e Orçamento
- 7 - Divisão de Edificações
  - 7.1 - Serviço Técnico
  - 7.2 - Serviço de Fiscalização
  - 7.3 - Serviço de Cadastro

### CAPÍTULO IX

#### DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Art. 18 - O Departamento de Saúde e Serviço Social é o órgão / que tem por finalidade básica prestar serviços de saúde e assistência social à população do Município; administrar a rede hospitalar do Município; realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação em vigor; promover campanhas de higiene e de educação sanitária; executar serviços de assistência veterinária; proceder a inspeção de saúde dos servi-

*Recado*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; promover e executar campanhas que visem ao bem estar da comunidade; promover a assistência ao menor; administrar os serviços de defesa civil na área do Município; executar os convênios celebrados pelo Município na esfera do Departamento; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades no âmbito da sua competência e que devam ser exercidas por órgão da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de saúde e serviço social.

Art. 19 - O Departamento de Saúde e Serviço Social compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Diretor
- 2 - Serviço de Administração
- 3 - Divisão Hospitalar
  - 3.1 - Hospital Geral Duque de Caxias
  - 3.2 - Hospital Infantil Ismêlia Silveira
- 4 - Divisão de Saúde
  - 4.1 - Serviço de Biometria
  - 4.2 - Serviço de Fiscalização Sanitária
  - 4.3 - Serviço Médico-Sanitário
- 5 - Divisão de Assistência Social
  - 5.1 - Serviço de Assistência ao Menor
  - 5.2 - Serviço Comunitário e de Defesa Civil
  - 5.3 - Serviço de Coordenação de Recursos

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Serviço Social, são órgãos vinculados ao Departamento de Saúde e Serviço Social.

### CAPÍTULO X

#### DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20 - O Departamento de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica manter os serviços de vigilância de competência do Município; elaborar projetos e executar serviços de conservação, arborização e paisagismo das praças, parques e jardins públicos; executar os serviços de

*Rueda*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

iluminação pública; executar e controlar os serviços de limpeza pública; administrar os cemitérios municipais; coordenar e fiscalizar os serviços de transportes coletivos; supervisionar os serviços de feiras-livres e mercados; fiscalizar o cumprimento das normas de polícia administrativa a cargo do Município, exceto as que se referem à polícia urbanística e de higiene pública; fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo Município; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgão da administração, no desempenho das suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de serviços públicos.

Art. 21 - O Departamento de Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Diretor
- 2 - Serviço de Administração
- 3 - Guarda Municipal
- 4 - Divisão de Praças, Parques e Jardins
  - 4.1 - Serviço Técnico e de Apoio
  - 4.2 - Serviço de Arborização e Conservação
- 5 - Divisão de Operação e Controle
  - 5.1 - Serviço de Iluminação Pública
  - 5.2 - Serviço de Cemitério
  - 5.3 - Serviço de Limpeza Pública
    - 5.3.1 - Setor de Controle
    - 5.3.2 - Setor de Coleta Domiciliar
- 6 - Divisão de Coordenação e Fiscalização
  - 6.1 - Serviço de Coordenação e Fiscalização de Transportes Coletivos
  - 6.2 - Serviço de Fiscalização e Postura
  - 6.3 - Serviço de Feiras-Livres e Mercados

**CAPÍTULO XI****DO CENTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

Art. 22 - O Centro de Informações Cadastrais é o órgão que tem por finalidade básica promover o cadastramento de todas as informações do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

interesse da Administração Municipal, bem como o processamento dessas informações através de computação eletrônica, objetivando criar uma estrutura de apoio capaz de bem orientar os diversos órgãos da administração na formulação de sua política administrativa.

Art. 23: - O Centro de Informações Cadastrais compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Diretor
- 2 - Serviço de Administração
- 3 - Divisão de Cadastro Geral
  - 3.1 - Serviço de Informações
  - 3.2 - Serviço de Registros
- 4 - Divisão de Processamento de Dados
  - 4.1 - Serviço de Programação
  - 4.2 - Serviço de Operação

CAPÍTULO XII  
DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

Seção 1ª  
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 24: - As Administrações Regionais são órgãos encarregados de representar a administração municipal nos Distritos; executar ou fazendo executar as leis e decretos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; promover o levantamento de problemas e necessidades dos Distritos e encaminhá-los aos órgãos centrais para solução; coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura; executar serviços públicos distritais que forem delegados por órgãos centrais da Prefeitura.

Parágrafo Único - Cada Administração Regional obedecerá à orientação normativa e ficará sujeita à fiscalização específica dos órgãos centrais da Prefeitura.

Art. 25: - A estrutura administrativa de cada Administração Regional será estabelecida em Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o vulto e a complexidade das atividades a que se destinam.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Seção 2ª

DA DESCENTRALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS SERVIÇOS

Art. 26º - O Chefe do Poder Executivo poderá promover, através de Decreto, a descentralização geográfica da execução ou prestação de serviços públicos, mediante a criação de unidades administrativas para atender a determinadas áreas geográficas do Município.

§ 1º - A área de atuação das unidades administrativas de que trata este artigo será fixada por ato do Prefeito.

§ 2º - As unidades administrativas a que se refere este artigo obedecerão à orientação normativa e ficarão sujeitas à fiscalização específica do órgão central que lhe corresponde por natureza de atividade.

CAPÍTULO XIII

DO ÓRGÃO COLEGIADO DE ASSESSORAMENTO E DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 27º - O Órgão Colegiado de Assessoramento e o Instituto de Previdência Municipal, constantes da estrutura administrativa estabelecida na presente Lei, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 28º - As atividades de administração geral, assim entendidas as do pessoal, material, expediente, transportes, protocolo, arquivo, contabilidade, tesouraria, orçamento, programação, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Chefe do Poder Executivo, necessitam de coordenação central, serão organizados sob a forma de sistema integrado.

§ 1º - Compõem o sistema de administração geral:

I - Órgãos Centrais:

- 1 - Assessoria de Planejamento e Orçamento
- 2 - Departamento de Administração
- 3 - Departamento de Fazenda

II - Órgãos Setoriais:

- 1 - Serviços de Administração dos diferentes departamentos e dos órgãos de nível departamental
- 2 - Divisão de Expediente do Gabinete do Prefeito

*Reunat*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 2º - Os órgãos setoriais integrantes do sistema de administração geral, qualquer que seja a sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

### TÍTULO III

#### DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 29 - O Prefeito, os Diretores de Departamentos e autoridades de igual nível hierárquico, salvo as hipóteses expressamente contempladas em lei, poderão delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante e a autoridade delegada, fixando as atribuições que forem objeto de delegação.

§ 2º - As autoridades mencionadas neste artigo deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Art. 30 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores os seguintes:

I - Todo assunto deve ser decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a) as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, devem receber maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se complete, ou em que, todos os meios e formalidades requeridos por uma operação, se liberem;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

*Rival*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo poderá, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a revisão e a competência para decisão dos assuntos que forem delegados.

Art. 32 - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão e revisão do contrato;

II - concessão de aposentadoria;

III - aprovação do tipo de licitação por concorrência;

IV - concessão de exploração de serviços públicos, depois de autorizados pela Câmara Municipal;

V - permissão de serviço público, a título precário;

VI - arrendamento, aforamento, doação ou venda de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

VII - aquisição de bens imóveis por compra e permuta, depois de autorizado pela Câmara Municipal.

**TÍTULO IV****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo poderá extinguir ou criar, mediante Decreto, órgãos de hierarquia inferior à Divisão.

Art. 34 - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação do Prefeito, podendo a escolha recair em pessoas estranhas à Administração desde que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas serão providas por ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá atender a indicação dos Diretores de Departamento ou autoridades de igual nível hierárquico, devendo a escolha recair dentre os servidores públicos municipais.

Art. 35 - Integram a presente Lei, a Deliberação nº 1968/75, bem




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

como as Leis n.ºs. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57/75, que tratam, respectivamente, da reorganização da estrutura dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal: Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Fazenda, Assessoria de Planejamento e Orçamento, Departamento de Obras e Viação, Departamento de Saúde e Serviço Social, Gabinete do Prefeito, Departamento de Serviços Públicos, Departamento de Administração e Procuradoria Geral.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em                    de  
de 1975.

  
RENATO MOREIRA DA FONSECA  
Prefeito